



L E I Nº 3.288/2008

EMENTA: Dispõe sobre a execução do Hino da Vitória de Santo Antão nas partidas de futebol das Séries A, B, C e D dos campeonatos interestaduais e campeonato Pernambucano, e dá outras providências que ocorram na Cidade de Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os clubes de futebol sediados na Cidade de Vitória de Santo Antão ficam obrigados a executar o Hino da Cidade minutos antes das partidas dos campeonatos interestaduais e no Campeonato Pernambucano.

Parágrafo único – Os mais utilizados para execução do Hino que trata o *caput* deste artigo ficarão a critério das agremiações ora citadas.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Esportes, adotar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 06 de maio de 2008.


DEMÉTRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
-PREFEITO-



L E I Nº 3.288/2008

EMENTA: Dispõe sobre a execução do Hino da Vitória de Santo Antão nas partidas de futebol das Séries A, B, C e D dos campeonatos interestaduais e campeonato Pernambucano, e dá outras providências que ocorram na Cidade de Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os clubes de futebol sediados na Cidade de Vitória de Santo Antão ficam obrigados a executar o Hino da Cidade minutos antes das partidas dos campeonatos interestaduais e no Campeonato Pernambucano.

Parágrafo único – Os mais utilizados para execução do Hino que trata o *caput* deste artigo ficarão a critério das agremiações ora citadas.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Esportes, adotar as medidas cabíveis para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, 06 de maio de 2008.


DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
-PREFEITO-